



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>[Signature]</i>	FL. ↓
------------------------------	----------

PROJETO DE LEI Nº 540/2018

Inclui no Programa Adote o Verde proposta de parceria público-privada para a criação de espaço de lazer para os animais domésticos de estimação.

Art. 1º - O Executivo incluirá, no escopo do Programa Adote o Verde, proposta de parceria público-privada para a criação de espaço denominado "ESPAÇO PET" objetivando a implantação, reforma ou manutenção de áreas destinadas aos animais domésticos de estimação.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - implantação: construção de nova área destinada aos pets, seja ela inserida em praça, parque ou jardim;

II - manutenção: serviços gerais de limpeza de áreas destinadas ao programa; serviços que mantenham a utilidade dos equipamentos instalados; outros serviços definidos em contrato;

III - reforma: recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos e equipamentos.

Art. 2º - O Poder Público indicará o local para implementar o espaço, e o adotante executará o projeto, obra, serviço, ação ou intervenção necessária que resulte no atendimento do interesse público e na melhoria do convívio e conforto dos animais no meio urbano.

Art. 3º - O termo ou contrato de parceria conterà a especificação dos equipamentos especialmente planejados e voltados para o entretenimento dos pets e seus donos.

Art. 4º - Constituem objetivos do espaço "ESPAÇO PET", dentre outros:

I - delimitar área, com cercamento, para o desenvolvimento de atividades voltadas para os animais domésticos de estimação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
ORVET

CBHN_DIRLEG-14/mar/18-16:22:23-000770-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II - fazer com que o animal realize atividades físicas e sensoriais, além de promover sua socialização;

III - conscientizar a população acerca da importância das áreas "ESPAÇO PET" para a qualidade do convívio urbano e para o conforto animal;

IV – promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas destinadas aos pets;

V – promover campanhas em prol do bem-estar animal como a vacinação, a prevenção de zoonoses e a adoção.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2018



JUNINHO LOS HERMANOS
Vereador – PSDB

[Handwritten signature]
P45

[Handwritten signature]
ORLEA

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Segundo reportagem disponível no site G1.com, levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstra que o número de animais de estimação é crescente e chega a ser superior ao de crianças.

Proprietários de cachorros tem utilizado os espaços públicos como locais para os animais se soltarem, correrem, pularem. Tal prática faz bem aos animais mas pode incomodar outros usuários que utilizam o espaço com seus filhos ou mesmo para descansar.

A delimitação de um espaço específico para os animais, com grades, trará conforto e tranquilidade para os pets, seus donos e para os demais usuários. A implementação deste projeto será inclusive um instrumento de saúde pública e de divulgação de campanhas em prol do bem-estar animal.